

MUNICÍPIO DE BEJA**Aviso n.º 11741/2024/2**

Sumário: Correção material da 1.ª alteração em regime simplificado do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Mingorra.

**Correção Material da Primeira Alteração em Regime Simplificado do Plano
de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Mingorra**

Rui Inácio Marreiros, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, a Câmara Municipal de Beja aprovou, por unanimidade dos votos, na reunião de 13 de dezembro de 2023, a correção material da Primeira Alteração em Regime Simplificado do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Mingorra, publicada através do Aviso n.º 14512/2023, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 02.08.2023, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, devido à omissão, por lapso, da publicação do Anexo I na republicação da Primeira Alteração em Regime Simplificado Regulamento do Plano, que contém o quadro de edificabilidade, mas que consta e não sofreu quaisquer alterações na primeira publicação do Regulamento do Plano efetuada através do Aviso n.º 20985/2020, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 250, de 28 de dezembro de 2020.

De acordo com o artigo 122.º, n.º 3 do RJIGT foi dado conhecimento à Assembleia Municipal de Beja, na sessão de 28 de fevereiro de 2024, e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA).

Mais se torna público que, a referida correção material pode ser consultada na página oficial da Câmara Municipal de Beja em <https://cm-beja.pt> e na Divisão de Administração Urbanística (DAU), sita no Edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja, na Rua de Angola, n.º 5, em Beja.

17 de maio de 2024. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Rui Inácio Marreiros.

ANEXO I
Quadro de edificabilidade

N.º da parcela	Área da parcela (m²)	Área de construção existente (m²)		Área de construção máxima (m²)	Majoração da área de construção em 10% (médios tradicionais)	Índice de impermeabilização do solo, máximo	N.º máx. de pisos acima do solo	Den. (1)	N.º máxima de carros	N.º máximo de unidades de alojamento	N.º mínimo de lugares de estacionamento
P_01	2.803.187	Monte Mingorrinha (R) – 184,8		370 (4)	–	0,2	2	TER	8	4	1 lugar /3 unidades de alojamento
		–		1.500 (5)	–	–	2	I	–	–	–
P_02	3.758.290	AL. Mingorrinha	Habituação – 1.145,6	Á existente	–	0,8	2	H	–	–	2 lugares /fogo
			Lugar – 1.088,8	29.440 (4)			2	TER	20	10	1 lugar /3 unidades de alojamento
			Armazéns e construções de apoio à exploração – 1.909,4				2	I	–	–	–
			Adoço – 9.195 (2)				2	I	–	–	–
		Mingorrinha (R) – 58	500	100	0,2	1	TER	10	5	1 lugar /3 unidades de alojamento	
P_03	2.878.879	AL. Relvão	Habituação – 955,4	Á existente	–	0,8	1	H	–	–	2 lugares /fogo
			Armazéns – 2.055,9	29.340 (4)			2	TER	20	10	1 lugar /3 unidades de alojamento
			Adoço – 74,3				2	I	–	–	–
		Herdade dos Pólvos (R) – 100,8	500	100	0,2	1	TER	10	5	1 lugar /3 unidades de alojamento	
		Horta dos Pólvos (R) – 111,3	323 (4)	–	0,2	2	TER	8	4	1 lugar /3 unidades de alojamento	
P_04	1.022.422	AL. Fegulha	Habituação – 313	500	–	0,8	2	H	–	–	2 lugares /fogo
			Armazéns – 161,5	4.300 (4)			2	I	–	–	–
		Monte do Voinhão (R) – 98,6	500	100	0,2	1	TER	10	5	1 lugar /3 unidades de alojamento	
P_05	8.912	–		1.500 (5)	–	–	2	I	–	–	–
P_06	2.074.087	Monte Novo (R) – 262,4		500	100	0,2	1	TER	10	5	1 lugar /3 unidades de alojamento
		Monte dos Pólvos (R) – 62,5		500	100	0,2	1	TER	10	5	1 lugar /3 unidades de alojamento
		–		1.500 (5)	–	–	2	I	–	–	–
P_07	578.894	Vale d'Água (R) – 136		500	100	0,2	1	TER	10	5	1 lugar /3 unidades de alojamento
		–		1.500 (5)	–	–	2	I	–	–	–
TOTAIS	13.120.344	17.896		88.274	600	–	–	–	128	63	27/32

Legenda: (1) I – Instalações agrícolas e tecnológicas; H – Habituação; TER – Empreendimentos de turismo no espaço rural
(2) Inclui a ampliação programada de 6.100 m², de acordo com o projeto de execução elaborado.
(3) Exclusivamente nos termos definidos anteriormente.
(4) Nos termos do regulamento, admite-se a construção de edifício destinado a instalações de apoio à exploração fora da área do assento de lavoura, desde que devidamente justificada, até ao máximo de 1.500 m² de área de construção, devendo esta área ser deduzida à capacidade máxima de edificação definida para o assento de lavoura.
(5) Não se admite o aumento da área de implantação da ruína existente.
(R) Ruína

617716397